



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI 1887/2008

CRIA O CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL ANTÔNIO DOS REIS DE ALBUQUERQUE.

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o “Certificado e o selo de Responsabilidade Social Antônio dos Reis de Albuquerque”, a serem concedidos anualmente, pela Câmara Municipal de Carandaí, às micro-empresas ou empresas, e estabelecimentos comerciais, industriais, rurais e de prestação de serviços, cuja sede seja em Carandaí, e que tenham por fim a assistência social ou que desenvolvam, ou sejam parceiros, em Projetos de cunho social, cultural e desportos.

§ 1º - Para os efeitos do Certificado Municipal de Responsabilidade Social consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - PACTO GLOBAL: Conjunto de idéias e princípios definidos pela ONU, os quais as empresas são estimuladas a aplicar na gestão de seus negócios, a saber:

- a) Respeitar e proteger os direitos humanos;
- b) Impedir violações de direitos humanos;
- c) Apoiar a liberdade de associação no trabalho;
- d) Abolir o trabalho forçado;
- e) Eliminar a discriminação no ambiente de trabalho;
- f) Apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;
- g) Promover a responsabilidade ambiental;
- h) Encorajar tecnologias que não agridam ao meio ambiente; e
- i) Combater a corrupção em todas as suas formas inclusive extorsão e propina.

II - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO: Conjunto de oito macro-objetivos a serem atingidos pelos países até o ano de 2015, por meio de ações concretas dos governos, empresas e sociedade, a saber:

- a) Erradicar a extrema pobreza e a fome;
- b) Atingir o ensino básico universal;
- c) Promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres;
- d) Reduzir a mortalidade infantil;
- e) Melhorar a saúde materna;
- f) Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- g) Garantir a sustentabilidade ambiental;
- h) Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

III - RESPONSABILIDADE SOCIAL: Consiste na participação, de forma perene, de no mínimo um projeto social de alcance comunitário.

IV - OBRIGAÇÕES FISCAIS E LEGAIS: Consistem no cumprimento da Legislação vigente no que diz respeito as seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

- a) Monitoramento da carteira de vacinação e do comprovante de matrícula escolar dos dependentes dos funcionários;
- b) Contratação de jovens aprendizes;
- c) Contratação de deficientes físicos;
- d) Garantia de aleitamento materno para os recém-nascidos filhos de funcionárias;
- e) Oferta de creche para os filhos de funcionários;
- f) Segurança do trabalhador;
- g) Proteção do meio ambiente;

§ 2º - O Certificado Municipal de Responsabilidade Social terá validade de dois anos e poderá ser renovado por igual período sempre que a empresa candidata, reapresente os documentos exigidos e atualizados.

§ 3º - O Certificado de Responsabilidade Social será outorgado às empresas que apresentarem na ocasião da solicitação da certificação, todos os documentos abaixo:

I - Certidão Negativa de Débitos Salariais;

II - Certidões Negativas de Infrações Trabalhistas;

III - Certidão Negativa de infrações à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

IV - Licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente (quando for o caso);

V - Relatório sobre a ação de responsabilidade social desenvolvida pela empresa conforme o modelo fornecido pela Câmara Municipal de Carandaí;

VI - Carta de adesão ao pacto global conforme modelo fornecido pela ONU.

§ 4º - Para o cumprimento dos itens aludidos no parágrafo anterior deve-se atentar às seguintes observações:

a) As certidões negativas a que se referem os itens I e II deverão ser fornecidas pela Delegacia Regional do Trabalho;

b) A certidão negativa aludida no item III deverá ser fornecida pelo Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente;

c) No caso da dispensa da Licença ambiental aludida no item IV a empresa deverá apresentar uma declaração de dispensa assinada por seu representante legal;

d) A ação mencionada no relatório a que se refere o item V deverá estar obrigatoriamente relacionada com algum dos oito objetivos de desenvolvimento do milênio, podendo se dar na forma de bens e serviços, individualmente ou em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, sendo válidas somente aquelas realizadas nos 180 dias imediatamente anteriores à data do protocolo da solicitação de certificação;

e) Todos os documentos exigidos para a obtenção da certificação deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Carandaí de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

f) Para dar agilidade ao processo de certificação o Presidente da Câmara Municipal nomeará comissão constituída por 03 membros sendo pelo menos um deles, vereador, para analisar a documentação e emitir parecer a respeito.

§ 5º - Para fins dispostos no caput deste artigo e parágrafos anteriores, os interessados deverão solicitar os modelos de relatórios e a carta de adesão, na Secretaria da Câmara Municipal de Carandaí, bem como apresentar toda a documentação até o último dia útil do mês de julho de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

Art. 2º - A Câmara Municipal de Carandaí tornará pública a relação de micro-empresas ou empresas, estabelecimentos comerciais, industriais, rurais e de prestação de serviços que apresentarem documentos comprovando a destinação dos recursos às entidades de assistência social, cultural e desportos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Carandaí confeccionará o Certificado, bem como o Selo de Responsabilidade Social que após outorgados a alguma empresa serão entregues em Reunião Solene, definida pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A empresa certificada durante o período de validade da certificação poderá utilizar em suas embalagens de produtos a imagem do Selo de Responsabilidade Social outorgado pela Câmara Municipal de Carandaí.

Art. 4º - Os modelos de Relatório sobre a ação social e o modelo de carta de adesão ao pacto global são partes integrantes desta Lei e correspondem respectivamente aos anexos I e II da mesma”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de setembro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de setembro de 2008. _____
Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE AÇÃO SOCIAL

Tipodeorganização: Empresa Sindicato
 Associação de Emp. ONG
 Organização RSC Cidade/Estado
 Outra(especificar: _____)

Nome da organização: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Código postal (CEP): _____ - _____ País: Brasil
Telefone: _____ Fax: _____ Website: _____
Número aproximado de empregados: _____ (diretos) _____ (indiretos)
Tipo de atividade: _____

Nome, título e contatos do responsável pela empresa:

Nome: _____ Título: _____
Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

Setor (se múltiplos, por favor marque o mais importante):

<input type="checkbox"/> Agricultura	<input type="checkbox"/> Finanças e seguros	<input type="checkbox"/> Serviços de saúde
<input type="checkbox"/> Automotivo	<input type="checkbox"/> Imobiliário	<input type="checkbox"/> Serviços públicos
<input type="checkbox"/> Aviação	<input type="checkbox"/> Internet e e-commerce	<input type="checkbox"/> Tecnologia da informação
<input type="checkbox"/> Comércio e distribuição	<input type="checkbox"/> Manufatura	<input type="checkbox"/> Telecomunicações
<input type="checkbox"/> Comida e bebida	<input type="checkbox"/> Mídia, comunicações e entretenimento	<input type="checkbox"/> Têxtil e couros
<input type="checkbox"/> Construção	<input type="checkbox"/> Mineração e metalurgia	<input type="checkbox"/> Transporte e armazenamento
<input type="checkbox"/> Consultoria e auditoria	<input type="checkbox"/> Óleo e petroquímica	<input type="checkbox"/> Turismo
<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Polpa e papel	<input type="checkbox"/> Se "outro", especificar:
<input type="checkbox"/> Energia	<input type="checkbox"/> Produtos de higiene pessoa e cuidados domésticos	_____
<input type="checkbox"/> Farmacêutica	<input type="checkbox"/> Químico	

Síntese das ações executadas pela empresa: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE ADESÃO AO PACTO GLOBAL

Ban Ki-moon
Secretário Geral
Nações Unidas
New York, NY 10017
USA

Sr. Secretário Geral,

Gostaria de confirmar que _____
_____ (nome da empresa) apóia os Dez Princípios do Pacto Global, relacionados a Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Proteção do Meio ambiente e Combate à corrupção em todas as suas formas.

Com esta comunicação, expressamos nossa intenção de apoiar e difundir tais princípios dentro de nossa esfera de influência. Comprometemo-nos a fazer o Pacto Global e seus princípios parte da estratégia, cultura e operações diárias de nossa organização e empreender esforços para divulgar publicamente este compromisso junto a nossos empregados, parceiros, clientes e público em geral. Nós nos comprometemos a oferecer, de forma pública e transparente, informações sobre os progressos que realizamos na implementação dos princípios.

Anexamos informações gerais referentes a nossa organização, bem como o nome da pessoa responsável pelos contatos com o escritório do Pacto Global.

Atenciosamente,

(nome completo)

Presidente (ou outro nome para o cargo do executivo do topo)